



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.767/2009

De 15 de maio de 2009.

**OFICIALIZA O NOVO BRASÃO DO MUNICÍPIO**  
**DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializado o novo BRASÃO, conforme modelo anexo, contendo elementos básicos da história, símbolo de Patos, a ser utilizado na bandeira do Município, nas correspondências oficiais e onde for necessário.

**I - COROA MURAL** – Na heráldica brasileira a coroa mural de cor prata, com oito torres, sendo cinco torres à vista, destas cinco, as duas das extremidades são vistas pela metade, dando idéia de que suas outras metades estariam dando volta para a parte de trás, é a representação das cidades comuns do Brasil;

**II - AS RAMAGENS** – Envolvendo o brasão fazem referencia à cultura do milho e do algodão, fonte do comércio e do desenvolvimento da cidade em seus primeiros anos de colonização;

**III - A IGREJA** – Símbolo da religiosidade que é o marco da fundação da cidade e de seu povo, retratada nas belas linhas barrocas da igreja da Conceição.

**IV - OS PATOS** – Foram utilizadas formas geométricas estilizadas para representar os patos selvagens, elementos que deu origem ao nome da cidade.

**V - O SOL** – “Patos – Morada do Sol”. Sete raios simbolizam os sete dias da semana em que renasce no sertão, uma nova oportunidade a cada dia, renovando a vida abençoada por Deus.

**VI - AS SERRAS** – De forma estilizada, essa figura faz menção às serras que rodeiam a cidade e dão característica própria a toda região, principalmente a beleza natural de seus inselbergs.

**VII - A BASE** – E, por fim, a assinatura da cidade com seu marco de fundação na base de todo o conjunto artístico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**VIII - AS CORES** – Evidenciando ainda mais a cor azul, símbolo da religiosidade marcante de nossa região, fazendo menção ao manto da padroeira da cidade, bem como símbolo da vida, da amizade, da inteligência e da confiança, características fortes do seu povo. A cor preta, uma exigência heráldica para as portas da coroa mural dar contorno forte ao brasão evidenciando as demais cores. Presença da luminosidade e riqueza no amarelo e o cinza (ou prata) que remete ao processo de defesa, crescimento e verticalização de nossas obras.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2009.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL